MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA DOS ORGAOS COLEGIADOS

DELIBERAÇÃO Nº 492/2026 - SAOC (12.28.01.03)

Nº do Protocolo: 23083.056095/2026-96

Seropédica-RJ, 04 de novembro de 2026.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**, tendo em vista a decisão tomada em sua 437ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de setembro de 2026, e considerando o contido no processo **nº 23083.046337/2026-33,**

R E S O L V E

I – Atualizar a regulamentação da Atividade de Vivência Acadêmica no âmbito dos Cursos de Graduação da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, conforme disposto no Anexo desta Deliberação;

II – Estabelecer que as Atividades de Vivência Acadêmica sejam registradas no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica como atividades de orientação individual de livre escolha, passando a integrar o histórico escolar do discente após sua conclusão.

III – Revogar a Deliberação CEPE nº 023, de 19 de abril de 2011;

IV – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação;

(Assinado digitalmente em 04/11/2026 16:09)
ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES
REITOR

Visualize o documento original em https://sipac.ufrrj.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: **492**, ano: **2026**, tipo: **DELIBERAÇÃO**, data de emissão: **04/11/2026** e o código de verificação: **be6f0ef8c8**

ANEXO

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE VIVÊNCIA ACADÊMICA PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFRRJ

1. DAS FINALIDADES

Art. 1º As Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação estabelecem a necessária articulação entre teoria e prática nos Projetos Pedagógicos dos Cursos. Além dos componentes curriculares e dos estágios previstos na formação, experiências e vivências acadêmicas de livre escolha do estudante contribuem para enriquecer e ampliar seu processo formativo.

Parágrafo único. A inserção voluntária do discente em diferentes contextos e atividades da Universidade, de acordo com seus interesses acadêmicos e sob orientação de professor, integra as possibilidades de articulação entre teoria e prática e de diversificação da formação acadêmica.

2. DO OBJETIVO

Art. 2º As Atividades de Vivência Acadêmica têm como objetivo contribuir para a formação profissional e cidadã dos discentes da UFRRJ por meio de atividades não remuneradas de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas junto às unidades acadêmicas e administrativas da Universidade, possibilitando a articulação entre teoria e prática e a ampliação das experiências formativas do estudante.

3. DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º A participação do discente em atividades de ensino, pesquisa e extensão será reconhecida como Vivência Acadêmica quando a atividade estiver regularmente aprovada e registrada no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica da UFRRJ.

Parágrafo único. Para fins de registro acadêmico, a Vivência Acadêmica será cadastrada no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica como **atividade de orientação individual de livre escolha**.

Art. 4º As Vivências Acadêmicas terão origem nos Departamentos Acadêmicos ou Colegiados de Curso de Graduação ou de Pós-Graduação e funcionarão conforme disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Cada Vivência Acadêmica desenvolvida pelo estudante terá duração máxima de um período letivo.

§ 2º A Vivência Acadêmica será considerada exclusivamente como Atividade Complementar para efeito de integralização curricular, vedados outros tipos de aproveitamento para fins de conclusão de curso. A participação em uma Vivência

Acadêmica poderá alcançar o valor máximo de **10 (dez) pontos a cada período letivo**, e o registro de produto decorrente da Vivência Acadêmica poderá acrescer até **10 (dez) pontos** na atividade complementar, a critério da Comissão de Avaliação da Atividade Complementar do Curso.

§ 3º As propostas de Vivência Acadêmica deverão ser aprovadas pelo Colegiado do Departamento ou do Curso de Graduação, conforme sua origem, previamente ao início da atividade e ao seu registro no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica.

§ 4º A proposta de Vivência Acadêmica deverá conter:

I – denominação da atividade;

II – objetivos a serem alcançados pelos estudantes;

III – atividades a serem desenvolvidas;

IV – carga horária;

V – duração;

VI – local de realização;

VII – unidade acadêmica ou administrativa onde será desenvolvida;

VIII – número de vagas;

IX – forma de admissão dos estudantes; e

X – identificação do professor orientador responsável.

§ 5º A carga horária da Vivência Acadêmica deverá ser definida na proposta original, podendo corresponder a **04 (quatro), 08 (oito) ou, no máximo, 12 (doze) horas semanais**.

§ 6º Após a aprovação prevista no § 3º, a Vivência Acadêmica será registrada no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica como atividade de orientação individual de livre escolha, observados os procedimentos e prazos estabelecidos para o registro acadêmico.

§ 7º Os estudantes participantes deverão ser vinculados à respectiva Vivência Acadêmica pelo departamento responsável no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica até o trigésimo dia após o início de cada período letivo.

§ 8º A conclusão da Vivência Acadêmica deverá ser registrada pelo professor orientador no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica até a data limite estabelecida no Calendário Acadêmico para o lançamento dos resultados do respectivo período letivo.

§ 9º O professor orientador poderá registrar a existência de resultado ou produto decorrente da Vivência Acadêmica, tais como apresentação de trabalho em congresso ou jornada acadêmica, elaboração de projeto, produção acadêmica ou outros resultados relacionados às atividades desenvolvidas.

§ 10. Uma Vivência Acadêmica criada pelo Departamento ou Colegiado de Curso poderá ser considerada inativa quando permanecer um período letivo sem estudante vinculado, podendo ser novamente ofertada mediante manifestação da unidade acadêmica responsável.

§ 11. As atividades discentes desenvolvidas no âmbito da Vivência Acadêmica não serão remuneradas.

4. DO REGISTRO ACADÊMICO

Art. 5º A conclusão da Vivência Acadêmica será registrada no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica e constará no **histórico escolar do discente**, como atividade de orientação individual de livre escolha, com sua denominação e a respectiva carga horária que não será computada para fins de integralização de curso de graduação.

§ 1º O registro da conclusão da Vivência Acadêmica no histórico escolar constitui a comprovação acadêmica institucional da atividade realizada pelo discente.

§ 2º Não será emitido certificado específico de participação ou conclusão da Vivência Acadêmica, tendo em vista seu registro no histórico escolar do discente.

§ 3º O registro da Vivência Acadêmica no histórico escolar não altera os critérios estabelecidos pelos cursos para seu aproveitamento como Atividade Complementar.

Art. 6º Para fins de aproveitamento como Atividade Complementar, deverão ser observados os critérios previstos no § 2º do art. 4º deste Regulamento e as normas estabelecidas pelo respectivo Curso de Graduação.

Parágrafo único. A análise e atribuição da pontuação correspondente à Vivência Acadêmica permanecerão sob responsabilidade da Comissão de Avaliação da Atividade Complementar do Curso, respeitado o limite de até **10 (dez) pontos por período letivo pela participação na Vivência Acadêmica e de até 10 (dez) pontos adicionais quando houver resultado ou produto dela decorrente**.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os Departamentos Acadêmicos e Colegiados de Curso responsáveis pelas Vivências Acadêmicas deverão assegurar que as propostas e os respectivos registros contenham as informações necessárias à identificação, acompanhamento e comprovação das atividades desenvolvidas pelos estudantes.

Art. 8º Os registros das Vivências Acadêmicas deverão observar os procedimentos e prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico e no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica da UFRRJ.

Art. 9º Os casos omissos relacionados à natureza acadêmica e à execução das Vivências Acadêmicas serão apreciados pelos respectivos Colegiados, observadas suas competências regimentais e a regulamentação acadêmica da UFRRJ.

Art. 10. Este Regulamento entra em vigor na data estabelecida pela Deliberação que o aprovar.

MINUTA DE DELIBERAÇÃO Nº 17/2026 - PROGRAD (12.28.01.20)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 16/09/2026 23:07)
MILIANE MOREIRA SOARES DE SOUZA
PRO-REITOR(A) - TITULAR
PROGRAD (12.28.01.20)
Matrícula: ###124#8

*Visualize o documento original em https://sipac.ufrrj.br/documentos/ informando seu número: **17**, ano: **2026**, tipo: **MINUTA DE DELIBERAÇÃO**, data de emissão: **16/09/2026** e o código de verificação: **c1dfc25ce1***